



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8993/2013 Projeto de Lei: 405/2013

Data e Hora: 29/08/2013 15:34:50

VT88/14.

Procedência: Luiz Emanuel

AVI. 9.326/13 OF. 405/13

Dispõe sobre os parâmetros para a inclusão de nome Social de travestis e transexuais nos registros Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Vitória.

AVULSO ESCANEADO

VETO PARCIAL

10/12

L

ex 8.



Câmara Municipal de Vitória

Processo: 8993/2013 Projeto de Lei: 405/2013

Data e Hora: 29/08/2013 15:34:50

Procedência: Luiz Emanuel

Dispõe sobre os parâmetros para a inclusão de nome Social de travestis e transexuais nos registros Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Vitória.

PROJETO DE LEI Nº 32/2013

Dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais Nos Registros Escolares das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Vitória – ES.

Art. 1º. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória/ES, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, deverão incluir o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares – diários de classe, listas de divulgação pública no interior e na parte externa das escolas, crachás e outros registros similares - para garantir a inclusão dessas (es) cidadãs (ãos) no processo de escolarização, de aprendizagem e de convivência no contexto escolar.

§ 1º Entende-se por nome social a forma pela qual travestis e transexuais se reconhecem, são identificadas (os), são reconhecidas (os) e são denominadas (os) por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 2º As (os) alunas (os) travestis e transexuais, maiores de 18 (dezoito) anos, devem solicitar por meio de requerimento, no ato da matrícula ou ao longo do ano letivo, a inclusão do nome social nos documentos escolares internos.

§ 3º As (os) alunas (os) travestis ou transexuais menores de dezoito anos será solicitado o uso do nome social nos registros escolares internos, com a autorização dos responsáveis legais;

§ 4º A anotação do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser registrada nos documentos escolares internos, por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil;

§ 5º O nome civil deve acompanhar o nome social em todos os registros e documentos escolares internos;

§ 6º No histórico escolar e certificados de conclusão de cursos, constará somente o nome civil.

Art. 2º Cabe à instituição de ensino garantir a presença e a permanência do aluno, tendo em vista o respeito às diferenças individuais.

Art. 3º Os professores e demais profissionais da educação deverão estar atentos para evitar toda e qualquer forma de discriminação e preconceito que traga constrangimento para o (a) aluno (a).

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, – CEP: 29.050-940 - Bento Ferreira - Vitória – ES
Tel.: (27) 3334-4534 / 4536 - Telefax: (27) 3334-4535 | www.luizmanuel.com.br
comunicacaoluizmanuel@cmv.es.gov.br / comunicacao@luizmanuel.com.br



Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8003	02	he

VEREADOR **LUIZ EMANUEL**

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de agosto de 2013.

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Vereador – PSDB



Luiz Emanuel

Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8003	03	fre

VEREADOR **LUIZ EMANUEL**

JUSTIFICATIVA

Eu não queria colocar calcinha, vestidinho, nada disso, eu queria colocar o calção do meu irmão. Eu queria ir pra escola, colocar um tênis, chegar na hora do recreio e jogar futebol com a molecada. Aí, eles pensavam: "aquela é mariahomem". Maria-homem por quê? Não pela minha fisionomia, mas por causa do nome. Aí, a professora vinha e falava assim: "Você não vai falar presente?" E eu falava: "Mas a senhora não falou meu nome!" Ela falava: "Falei sim! Falei seu nome." E eu dizia: "Esse não é meu nome!" E ela disse: "É sim!" Aí, eu falava: "Então eu não vou responder!" Aí, eu ficava calado. Então, ela sabia que era eu e não perguntava mais, porque ela via que eu estava lá. (Celinho, um homem transexual, retratado no documentário Eu Sou Homem) (SANTOS, 2010, p. 119)

A inclusão do nome social nos registros escolares, tem amparo no texto constitucional, sobretudo nos artigos 3º, IV e 206, I, que tratam, respectivamente, dos objetivos da República Federativa do Brasil e das políticas, a serem adotadas pelo Estado, que promovam o acesso e a permanência dos alunos na escola, a saber:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O "nome social" é aquele pelo qual os transexuais e travestis se reconhecem e são reconhecidos pela sociedade. Estando estes princípios da equidade e do respeito à diversidade entre as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

Importante citar, ainda, que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº. 2.976/2008 que acrescenta o art. 58-A ao texto da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, criando a possibilidade das pessoas que possuem orientação de gênero travesti, masculino ou feminino, utilizarem ao lado do nome e prenome



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8893	4	fre

VEREADOR **LUIZ EMANUEL**

Câmara Municipal de Vitória

oficial, um nome social. Todas essas ações representam um investimento na construção da cidadania de gays, lésbicas, travestis e transexuais e na luta contra a homofobia, considerada como um grave problema social. A escola é apontada como um espaço decisivo na construção de uma consciência crítica e no desenvolvimento de práticas pautadas pelo respeito à diversidade e aos direitos humanos (BRASIL, 2009, p. 21), afirmando que ela está envolvida nos altos índices de violência homofóbica no mundo.

Na área de educação, a Universidade Federal do Amapá foi pioneira na adoção do nome social para seus alunos, tendo aprovado resolução sobre o tema em 1º de outubro de 2009. A Universidade Federal de Santa Catarina, a do Paraná e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina também já regulamentaram o tema. Em nível de Secretarias de Educação, as de Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Paraíba, Pará, Goiás, Distrito Federal, Maranhão, Rio Grande do Sul, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso e Alagoas, além da de Belo Horizonte, Fortaleza e João Pessoa, já permitem que o aluno utilize o nome social em documentos internos das escolas.

No Estado do Espírito Santo, citamos a importância da Resolução CEE/ES nº. 2.735/2011, que dispõe sobre os parâmetros para a Inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros Escolares das Escolas do Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo.

Já pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação no Parecer Técnico nº. 141, de 27 de novembro de 2009, emitido visando responder à solicitação da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais-ABGLT ao Conselho Nacional de Educação – CNE temos a manifestação favorável à medida de adoção do nome social em registros escolares:

(...) é preciso refletir a solicitação da ABGLT na perspectiva de assegurar o direito à permanência dos estudantes Travestis e Transexuais na escola por meio da construção de um ambiente escolar que acolha a identidade desta população e valorize a diversidade enquanto estratégia fundamental de combate às diversas formas de preconceito e discriminação.

Segundo dados da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), a evasão escolar entre travestis e transexuais no Brasil chega a 73%. Assim, a inclusão do nome social nos registros escolares visa evitar constrangimentos como, por exemplo, chamar por um nome masculino uma pessoa que tem aparência feminina, além de coibir a evasão escolar, muito frequente entre travestis e transexuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0003	05	fre

Anabel Pereira dos Reis



Encarregada de Serviços Gerais
Mat.: 2220

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 29/08/2013

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
INCLUI-SE EM PAUTA PI
EM 29/08/2013

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUI-SE EM PAUTA PI
DISCUSSÃO ESPECIAL
03/09/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 05/09/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 10/09/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3.ª DISCUSSÃO

Em 11/09/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 12 / 09 / 2013

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

.....para relatar

Em 18 / 09 / 2013

Presidente

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislação
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8993	06	if

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 405/2013

Processo nº 8993/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Emanuel que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome Social de travestis e transexuais nos registros Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Vitória.

Em 19 de setembro de 2013 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto, nos termos do art. 40, I da Resolução 1722/98 (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende estabelecer parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares do Sistema Municipal de Ensino de Vitória.

No nosso entendimento, a proposta merece aprovação, já que, do ponto de vista legal e constitucional não há qualquer tipo de vício que enseje a rejeição. Ademais, a matéria que se pretende regular encontra respaldo no ordenamento jurídico uma vez que está dentre as competências legislativas do município.

Outro ponto fundamental a ser destacado refere-se ao fato de que o Projeto de Lei em questão visa garantir o respeito à diversidade, consagrando, assim,

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 4º andar, sala 401 | Bento Ferreira, Vitória
CEP: 29050-940 | Telefone: (27) 3334-4558 | email: marcelao@cmv.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9993	02	17

Vereador
Marcelão

valor essencial de um Estado Democrático de Direito como o nosso, qual seja, a dignidade da pessoa humana.

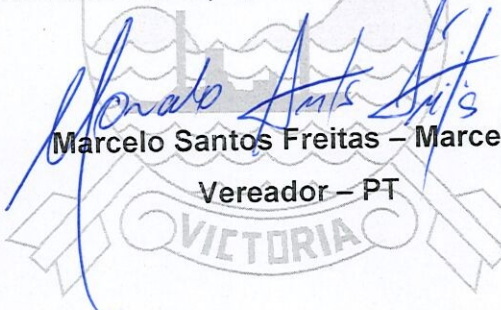
Por fim, destaca-se que não há criação de despesa e muito menos qualquer tipo de atribuição aos órgãos do Poder Executivo, sendo que caberá apenas ao Poder Público fiscalizar o cumprimento, restando certo que a Lei Orgânica, sobretudo em seu art. 80 não é violada.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., não haver qualquer tipo de vício na proposta apresentada, opinamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

É o parecer.

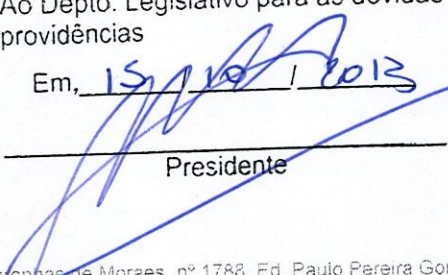
Palácio Atílio Vivacqua, em 20 de setembro de 2013.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15/09/2013


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8993	03	1

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

D. Esmuel

Presidente Comissão

Em, 01/10/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8933	09	A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº. 8993 de 2013

VOTO EM SEPARADO

Autor: Vereador Luiz Emanuel

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Luiz Emanuel que “dispõe sobre parâmetros para inclusão de nome social de travestis e transexuais nos registros escolares do sistema municipal de ensino”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a não obediência a todos os preceitos constitucionais. Vejamos o que dispõe a CRFB/1988:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...
IX - educação, cultura, ensino e desporto;

...
XV - proteção à infância e à juventude;

...
§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael



facebook.com/daviesmael



davi@esmael.com.br



www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8933	10	A

Como se observa, inexistência competência concorrente ou suplementar das Câmaras Municipais para legislar sobre o tema. A competência privativa é da União. Na ausência de lei federal de caráter geral, cabe as Assembleias Legislativas exercer a competência legislativa plena. Em existindo lei federal de caráter geral regularmente editada, cabe somente ao Poder Executivo Estadual regulamentar, quando necessário, aspectos específicos dessas mesmas leis, com vista à sua adequação à realidade da comunidade política estadual (art. 24, § 2º).

Isto posto, SMJ, o voto é pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei ora analisado, não sendo regimental o exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 2 de outubro de 2013

Vereador Davi Esmael - PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael



facebook.com/daviesmael



davi@esmael.com.br



twitter.com/daviesmael



www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8993	11	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Pesquisa do Consumidor

Ao Sr. Vereador Wanderley

Mariulus para relatar.

Em 17 / 10 / 20013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8993	12	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA: DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 07/11/2013

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr.(Sra.), Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 08/11/2013

Diretor DEL

Sr. Diretor devidamente providen-
ciado em 08/11/13!

[Signature]
08/11/13.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8993	13	<i>[assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o **art. 264 a 266 do Regimento Interno (Resolução 1.722/98)**, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei 405/13 contido no Processo protocolado nesta casa sob o nº 8993/2013.

Palácio Atílio Vivacqua,

07/11/2013

[Assinatura]
Denise PSDB

Matéria : Requerimento de Urgência - nº 405/2013

Reunião : 88ª Sessão Ordinária
Data : 07/11/2013 - 20:03:43 às 20:04:37
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 14 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8093	13	8/11

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	20:03:56
22	Devanir Ferreira	PRB	Nao	20:03:54
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	20:03:47
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	20:03:58
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	20:03:48
19	Marcelão	PT	Sim	20:04:08
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	20:03:53
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Abstenção	20:04:21
12	Reinaldo Bolão	PT	Abstenção	20:04:30
23	Rogerinho	PHS	Nao	20:03:49
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	20:04:11
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Nao	20:04:07
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	20:03:58

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	7	4	2	13

Mesa Diretora da Reunião :

: Davi Esmael

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



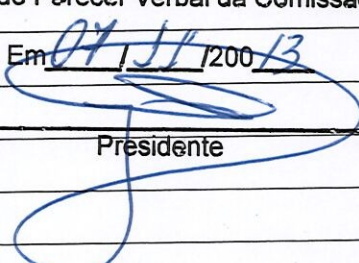
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4593	15	AS

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Direitos Humanos

Em 07/11/2003

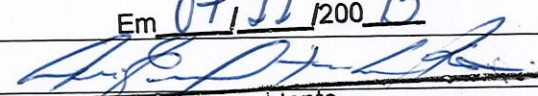

Presidente

Haroldo A. S. Silva

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Educação

Em 07/11/2003


Presidente

*Comissão Consultoria da
Diretoria Municipal*

*Por A. de L.
Para Aprovação*

Marcos

Matéria : Projeto de Lei nº 405/2013
Autoria : Luiz Emanuel

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8993	16	84

Reunião : 88ª Sessão Ordinária
Data : 07/11/2013 - 20:31:28 às 20:32:07
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	20:31:32
22	Devanir Ferreira	PRB	Nao	20:31:32
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	20:31:40
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	20:31:45
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	20:32:01
19	Marcelão	PT	Sim	20:31:38
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	20:31:55
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Nao	20:31:54
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	20:31:32
23	Rogerinho	PHS	Nao	20:31:45
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	20:31:38
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Nao	20:31:39
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	20:31:32

Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
5

TOTAL
13

Mesa Diretora da Reunião :

: Fabício Gandini

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8993	17	[assinatura]

OF.PRE. AUT. Nº 271

Vitória, 08 de novembro de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.926/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 405/2013**, de autoria do Vereador **Luiz Emanuel** aprovado em Sessão realizada no dia 07 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc.nº 8993/2013 - CMV
/lsa.

Processo: **7760322/2013** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 14/11/2013 Hora: 09:21
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 271/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8993	18	84

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.926

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 405/2013, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros Escolares das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Vitória - ES.

Art. 1º. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória/ES, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, deverão incluir o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares - diários de classe, listas de divulgação pública no interior e na parte externa das escolas, crachás e outros registros similares - para garantir a inclusão dessas (es) cidadãs(ãos) no processo de escolarização, de aprendizagem e de convivência no contexto escolar.

§ 1º. Entende-se por nome social a forma pela qual travestis e transexuais se reconhecem, são identificadas (os), são reconhecidas (os) e são denominadas (os) por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 2º. As(os) alunas(os) travestis e transexuais, maiores de 18 (dezoito) anos, devem solicitar por meio de requerimento, no ato da matrícula ou ao longo do ano letivo, a inclusão do nome social nos documentos escolares internos.

§ 3º. As(os) alunas(os) travestis ou transexuais menores de dezoito anos será solicitado o uso do nome social nos registros escolares internos, com a autorização dos responsáveis legais;

§ 4º. A anotação do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser registrada nos documentos escolares internos, por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CÂMARA MUNICIPAL DE		
PROCESSO	FOLHA	Nº
8993	10	11

§ 5º. O nome civil deve acompanhar o nome social em todos os registros e documentos escolares internos;

§ 6º. No histórico escolar e certificados de conclusão de cursos, constará somente o nome civil.

Art. 2º. Cabe à instituição de ensino garantir a presença e a permanência do aluno, tendo em vista o respeito às diferenças individuais.

Art. 3º. Os professores e demais profissionais da educação deverão estar atentos para evitar toda e qualquer forma de discriminação e preconceito que traga constrangimento para o(a) aluno(a).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

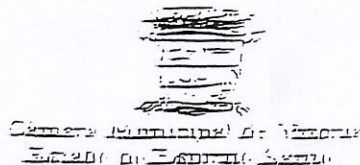
Palácio Atílio Vivacqua, 08 de novembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO



ST. DIRETOR

Encaminho para expediente externo

O Voto PARCIAL adido ao

Autógrafo de Lei nº 9926/13 em anexo.

Em, 11/12/2013

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 34317
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 11/12/2013

DIRETOR/DEL

Laura Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 11/12/2013

Presidente de Sessão

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

Em 13/12/2013

DIRETOR DEL

Laura Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VETO PARCIAL



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROCESSO	FOLHA	PÁGINA
8993	21	1

GAB/1401

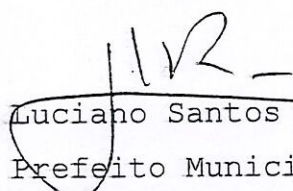
Vitória, 05 de dezembro de 2013

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.585, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.926/13, referente ao Projeto de Lei nº 405/13, de autoria do Vereador Luiz Emanuel Zouain da Rocha, à exceção do § 3º do Art. 1º, que veto, na forma do que dispõe o inciso IV do Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, conforme Parecer nº 1937/2013, da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Processo: 0/2013 Documento: 1698/2013
Data e Hora: 10/12/2013 11:08:54
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 405/13, de
autoria do Vereador Luiz Emanuel.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7760322/13

8993/13

ccmt



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO

Publicado no
Diário Oficial / ES
de: 10 / 12 / 2013

Rubrica

PROJETO DE LEI N°: 405/2013

PROCESSO N°: 8993/2013

AUTOR: LOIZ EMANUEL

LEI N° 8.585

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8993	22	

Dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros Escolares das Escolas do Sistema Municipal de ensino de Vitória - ES.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória/ES, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, deverão incluir o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares - diários de classe, listas de divulgação pública no interior e na parte externa das escolas, crachás e outros registros similares - para garantir a inclusão dessas (es) cidadãs (aos) no processo de escolarização, de aprendizagem e de convivência no contexto escolar..

§ 1º. Entende-se por nome social a forma pela qual travestis e transexuais se reconhecem, são identificadas (os), são reconhecidas (os) e são denominadas (os) por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 2º. As (os) alunas (os) travestis e transexuais, maiores de 18 (dezoito) anos, devem solicitar por meio de requerimento, no ato da matrícula ou ao longo do ano letivo, a inclusão do nome social nos documentos escolares internos.

§ 3º. VETADO.

Jh

§ 4º. A anotação do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser registrada nos documentos escolares internos, por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

PROCESSO	FOLHA	PUBLICAÇÃO
8993	23	

§ 5º. O nome civil deve acompanhar o nome social em todos os registros e documentos escolares internos.

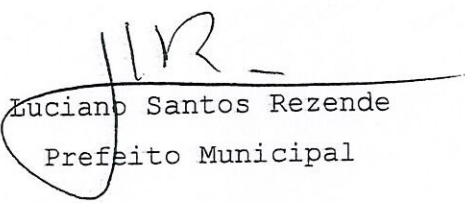
§ 6º. No histórico escolar e certificados de conclusão de cursos, constará somente o nome civil.

Art. 2º. Cabe à instituição de ensino garantir a presença e a permanência do aluno, tendo em vista o respeito às diferenças individuais.

Art. 3º. Os professores e demais profissionais da educação deverão estar atentos para evitar toda e qualquer forma de discriminação e preconceito que traga constrangimento para o (a) aluno (a).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de dezembro de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7760322/13

/ccmt



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS. 09
Pubrica PGM / GAB

PROCESSO	FOLHA	PUBLICA
8993	24	

PARECER Nº 1937/ 2013

Processo nº 7760322/2013

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

A SECOP/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

A SECOP solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 9.926/2013, referente ao Projeto de Lei nº 405/2013, de autoria do vereador Luiz Emanuel aprovado em sessão realizada no dia 07 de novembro de 2013, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das escolas do sistema municipal de ensino de Vitória- ES"

Inobstante o bem lançado, porém breve posicionamento da Procuradora Municipal às fls 04verso e 05, é bom registrar que segundo a Secretária Municipal de Educação em Exercício a matéria é apoiada no âmbito da Educação inclusive pelo Ministério correlato àquela Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

F.S.	
P.M.	
P.G.M.	
PROCESSO	FOLHA
8993	25

O assunto é disciplinado, no mesmo sentido da proposta apresentada, embora por diplomas diferentes, em vários Estados da Federação.

Chamo atenção para o fato de que o §3º do art. 1º estende a possibilidade de inclusão de nome social de travestis e transexuais a menores de 18 anos o que, a nosso ver, pode refletir em lesão a direito de menor já que o nome, por registro civil ou social, é direito personalíssimo que pode ser avocado inclusive contra os pais ou responsáveis.

Desta feita, submetemos a proposta ao crivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

É o Parecer.

Vitória-ES, 03 de dezembro de 2013.


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral
OAB-ES nº 11483



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8993	26	<i>[Handwritten signature]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA

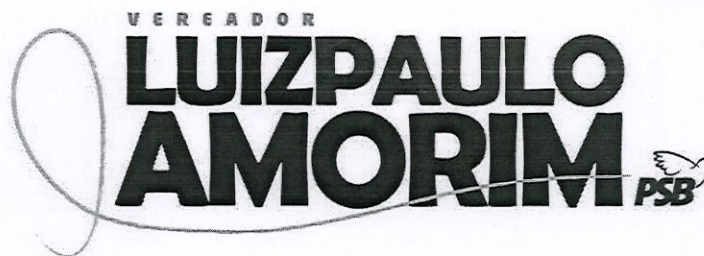
Ao Sr Vereador.....

Amorim para relatar

Em 19 / 12 / 2013

[Handwritten signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
8993	27	



COMISSÃO DE JUSTIÇA

GABINETE DO VEREADOR LUIZ PAULO AMORIM

PARECER

PROJETO DE LEI: 405/2013

PROCESSO: 8993/2013

AUTOR: Luiz Emanuel

EMENTA: Dispõe sobre os parâmetros para a inclusão de nome Social de travestis e transexuais nos registros Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Vitória.

Trata-se de veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 9939/13 originário do projeto de Lei nº 300/2013 de iniciativa do Vereador Serjão que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão de nome Social de travestis e transexuais nos registros Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Vitória.

A fundamentação do Veto ao § 3º, do art. 1º teve como alicerce o parecer n.1937/13 da Procuradoria Geral do Município que em síntese entendeu que o referido parágrafo do artigo 1º se refere a inclusão de nome social de travestis e transexuais a menores de 18 anos e que pode refletir em lesão a direito de menor já que o nome por registro é direito personalíssimo e que pode ser avocado pelos pais e responsáveis.



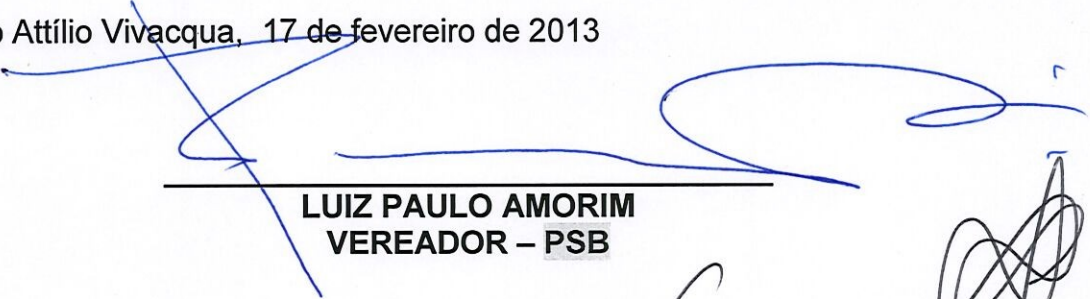
A nosso ver, a matéria merece aprovação por não existir vício de legalidade e de constitucionalidade e assim deve ser melhor analisado somente o § 3º posto que cabe maior atenção visto que o nome é direito personalíssimo, regulado pela legislação civil.

Passado esta primeira análise cumpre esclarecer que somos pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** por ser a matéria de competência do Legislativo por se tratar de assunto de interesse local e ainda revestida de caráter e interesse social.

Diante o exposto, com suporte na legislação pertinente a matéria, nosso parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de fevereiro de 2013



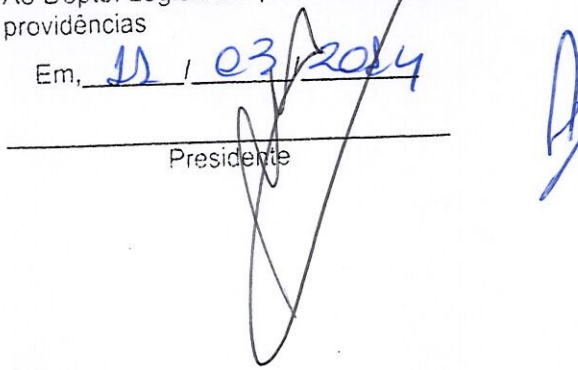
LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR – PSB

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 11 / 03 / 2014

Presidente







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8993	29	

Ao Sr. (a): Rita Protti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 12 / 03 / 2014



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 13 / 03 / 2014

Rita Protti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8993	30	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
058/2014

PROCESSO	8993/2013
PROJETO DE LEI	405/2013
EMENTA	Dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos registros escolares das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Vitória-ES.
INICIATIVA	Luiz Emanuel
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto Parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8993	31	R

INCLUIA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16/06/14

PRESIDENTE

Mantido Veto Parcial por 33 x 04 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em, 16/06/14

Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.),

Lucilene

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 17/06/2014

DIRETOR DEL

VETO PARCIAL
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Procedimento

12/06/14

ARQUIVE-SE

Em, 24/06/2014

Câmara Municipal de Vitória

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

Matéria : Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 405/2013

Autoria : Luiz Emanuel

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
8993	32	slv

Reunião : 03º Sessão Extraordinária
Data : 16/06/2014 - 17:49:55 às 17:50:33
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:50:13
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:50:13
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:49:59
8	Luisinho	PDT	Sim	17:50:19
18	Luiz Emanuel	PSDB	Nao	17:50:00
19	Marcelão	PT	Nao	17:50:11
9	Max da Mata	PSD	Sim	17:50:02
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:50:31
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	17:50:05
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:50:05
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:50:06
13	Sérgio Magalhães	PSB	Nao	17:50:14
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:50:03
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:50:24
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:50:05

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
4

TOTAL
15

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8993	33	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 088

Vitória, 17 de junho de 2014.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 16 de junho do corrente exercício, ***manteve o veto parcial*** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 405/2013**, de autoria do Vereador **Luiz Emanuel**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.926/2013**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal de Vitória
 NESTA

Proc. nº 8993/2013 - CMV
 Proc. nº 7760322/13 - PMV
 LC/Isa.

Protocolado: **13941/2014** **JUNTADA**
 Data: 18/06/2014 Hora: 11:35
 Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
 Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
 Assunto: COMUNICACAO DA CAMARA DE VITOR
 Documento: OFICIO
 Número Documento: 088/2014



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.